

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário  
Na **10ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
Realizada em 08/04/2019

## INDICAÇÃO Nº 243/2019

*Solicita que o Executivo reveja redação do artigo que trata do agente limitador dos 10% na Lei Complementar 96/2018*

  
JACIR RAYSEL  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando que o Executivo reveja redação do artigo que trata do agente limitador dos 10% na Lei Complementar nº 96/2018.

### JUSTIFICATIVA:

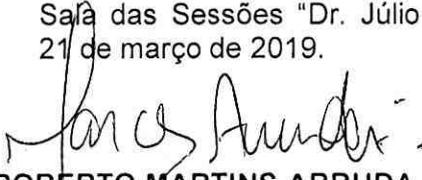
O Artigo 28, da Lei Complementar nº 96/2018, preconiza que:

*Art. 28. Para o próximo exercício, o valor lançado do IPTU não poderá, excluída a atualização monetária, ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao exercício anterior, para os cadastros já existentes.*

Ocorre que, a despeito da correção monetária, obrigatoriamente, em razão de tal dispositivo, todos os impostos estão sendo majorados em mais 10%, ou seja, um valor de reajuste muito aquém do esperado pelos contribuintes.

É imperiosa a revisão de tal dispositivo, reduzindo significativamente esse percentual, para que possa haver uma cobrança mais justa e próxima da realidade do contribuinte são-roquense.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
21 de março de 2019.

  
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
MARQUINHO ARRUDA  
Vereador

PROCOLO Nº CETS 21/03/2019 - 14:16 1829/2019